

DIREITO PENAL JUVENIL: PENALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Tainá Angela Scolari¹
Elaine Nesello Borges de Oliveira²

Área de conhecimento: Direito.

Eixo Temático: Execução Penal, processo penal, execução penal e Tutela dos atos infracionais (ECA).

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a problemática da aplicação das medidas socioeducativas, que se assemelham-se as penas aplicadas aos adultos. O objetivo do trabalho é mostrar a tênue linha que divide as medidas socioeducativas das penas aplicadas aos indivíduos que cometem algum tipo de infração penal. Para isso será utilizado o método da pesquisa documental, utilizando-se de obras de autores de respaldo nacional

Palavras-chave: Ato infracional. Medidas socioeducativas. Delitos. Penas.

1 INTRODUÇÃO

As crianças e adolescentes passaram a ser consideradas como sujeitos de direito apenas com a Convenção das Nações Unidas Sobre Direitos das Crianças que ocorreu no ano de 1989, refletindo no advento da Doutrina da Proteção Integral e no Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil no ano de 1990.

Contudo, a Doutrina da Proteção Integral e o Estatuto da Criança e do Adolescente preconizam também a cerca das medidas aplicáveis aos adolescentes em conflito com a lei. Em análise crítica e desvencilhada dos princípios protecionistas que regem essas medidas, é possível o reconhecimento de semelhanças com as penas cominadas aos adultos que cometem alguma infração penal. Como citado “a medida socioeducativa insere-se em um conjunto de sanções que se pode definir como sanções penais, entre as quais a Pena, atribuída ao imputável (maior de 18 anos), faz-se uma espécie.” (SARAIVA, 2010, p. 72).

Levando-se isso em consideração, a elaboração do presente trabalho se justifica no evidente critério de retribuição que norteia a aplicação das medidas

¹ Discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus Francisco Beltrão. taina.angela.scolari@gmail.com.br

² Discente do curso de Direito da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus Francisco Beltrão. elaine.nesello@hotmail.com.br



socioeducativas no Brasil, equiparando, ainda que não intencionalmente, adolescentes infratores e adultos condenados por praticas de delitos penais.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho será desenvolvido através da pesquisa documental, de obras de autores especializados no assunto e de respaldo nacional.

As obras base da elaboração deste trabalho serão o livro Direito Penal Juvenil da doutrinadora Karyna Batista Sposato, que é bacharela em direito, Especialista em Direito Público, Mestre em Direito Penal e Doutora em Direito. Também será utilizado o Compêndio do Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional Juiz de Direito do Estado do Rio Grande do Sul, Bacharel em Direito e Especialista em Direito da Criança e do Adolescente.

Será utilizado o método comparativo, e a problematização do tema construída através da comparação entre as medidas socioeducativa, do Estatuto da Criança e do Adolescente à adolescentes infratores e as penas aplicáveis aos sujeitos condenados por delitos penais previstos no Código Penal Brasileiro. Além do método histórico, com a análise do crescimento doutrinário da proteção à crianças e adolescentes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Brasil optou por adotar a Doutrina da Proteção Integral e a elaboração de um novo texto legal que regulamentasse a situação de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, apenas com a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança que fora adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e promulgada no Brasil através do Decreto 99.710 de 21 de novembro de 1990. Conforme aborda Saraiva:

Possível afirmar que o Estatuto da Criança e do Adolescente se constitui na versão brasileira da Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança. Foram incorporados definitivamente ao ordenamento jurídico brasileiro os fundamentos da Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral dos Direitos da Criança. (SARAIVA, 2010, p. 15)

No entanto se faz observar que o tratamento dado aos adolescentes infratores, através da aplicação de medidas socioeducativas, pouco se distingue do



concedido aos cidadãos com idade superior a 18 anos que cometem algum tipo de infração penal. Conforme afirma Sposato (2006, p. 114) “[...] a medida socioeducativa cumpre o mesmo papel de controle social que a pena, possuindo as mesmas finalidades e idêntico conteúdo”.

Concretiza-se portanto, o descaso jurídico em se fazer aplicar de maneira satisfatória o princípio da Proteção Integral preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que as medidas socioeducativas servem mais como meios de punição ao erro cometido do que proteção efetiva ao adolescente. Isso decorre desde a origem dessas medidas.

Resulta que a medida socioeducativa não realiza de maneira suficientemente plena suas principais funções de proteção e socioeducação do indivíduo, pelo fato de ser o atual sistema de aplicação das medidas limitado. Segundo Karyna Sposato em o Direito Penal Juvenil (2006, p. 138) o sistema de execução das medidas no estado de São Paulo sofre de dois males, o descaso com as garantias jurídico-penais na atribuição da autoria do fato e mau funcionamento das instituições responsáveis pela execução.

Contudo, o que se pode observar após fria análise do Direito Penal Juvenil Brasileiro, é que se criou para o ordenamento jurídico brasileiro o sistema de justiça juvenil ideal, que não deixa de tratar os adolescentes como sujeitos de direitos e que a eles estabelece medidas de acordo com o princípio da legalidade, mas que também as diferem das aplicáveis pelo Direito Penal aos adultos da sociedade.

A indagação que ainda permanece é qual o motivo de tal sistema não se tornar eficaz na realidade brasileira. E a resposta apraz-se surpreendentemente simples após a análise de outros ordenamentos, principalmente do Colombiano e Canadense. Segundo afirmações de Karyna Sposato em seu livro Direito Penal Juvenil o principal problema encontrado que vai ao encontro da eficácia das medidas socioeducativas é o sistema para a aplicação destas, desde as regras do devido processo legal da justiça juvenil, até os equipamentos e estabelecimentos de execução.

Com isso, resta comprovado que se faz necessário uma modificação de paradigmas a fim de estabelecer verdadeiros direitos protetionistas aos adolescentes autores de ato infracional, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A modificação tem de ser radical e generalizada, alterando desde



as regras que norteiam toda a fase processual do direito juvenil, como na fase de apuração do ato infracional, por exemplo, até às que regulam o cumprimento das referidas medidas, principalmente nas medidas com restrição de liberdade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reiterando o que foi abordado no presente trabalho, é indispensável que o nosso sistema, tanto a parte processual quanto a parte de execução da medida socioeducativa, deve ser revista como meio de atingir a finalidade do ECA, que é proteger os adolescentes, independentemente se são, ou não, autores de ato infracional.

O legislador brasileiro, ao redigir o ECA, teve a preocupação de se adequar à Doutrina da Proteção Integral, que, segundo Saraiva, “[...] as crianças passam a ser definidas de maneira afirmativa como sujeitos plenos de direito.” (2010, p.24) Porém tal esforço é inválido se não pudermos visualizar sua aplicação e efetiva melhora no tratamento e condição em relação aos adolescentes.

É imprescindível que a sociedade se preocupe com a penalização das medidas socioeducativas, pois segundo Sposato:

A desmistificação dessa realidade punitiva tem como consequência, de um lado, o reconhecimento para os adolescentes de garantias e princípios essenciais ao Estado Democrático e Social de Direito, presentes na aplicação do chamado direito penal de adultos, e, de outro, a consolidação de princípios especiais, constitucionalmente previstos. (SPOSATO, 2006, p. 193).

Conclui-se que para o Estado conseguir atingir satisfatoriamente os verdadeiros objetivos propostos pelo ECA, deve-se haver uma modificação desde os meios processuais do Direito Penal Juvenil até os meios pelos quais serão cumpridas as medidas socioeducativas.

REFERÊNCIAS

JESUS, Mauricio Neves de. **Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral**. São Paulo: Servanda Editora, 2006.

SARAIVA, João Batista Costa. **Compêndio de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SPOSATO, Karyna Batista. **Direito penal juvenil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

